LEI 1.254/2001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a implantar o Cursinho Pré Vestibular, visando proporcionar oportunidade aos estudantes que se interessam a ingressarem numa faculdade.

Art. 2º – É autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e/ou parcerias com empresas, professores, entidade, etc., buscando assim, os meios legais para dar cumprimento aos dispositivos desta lei.

Art. 3º - O objetivo da presente Lei, será administrado pela Prefeitura Municipal, que para isto poderá se valer do estabelecido no Artigo 2º, supracitado.

Art. 4º - O processo de seleção dos candidatos deverá ser formulado visando a igualdade entre todos, sendo escolhido para se ingressarem no cursinho os de melhor desempenho no provão, de acordo com os itens a seguir:

I – os candidatos interessados deverão comparecer ao local de inscrição munido de um comprovante de conclusão do ensino médio, fazer sua inscrição e pagar uma taxa mínima estipulada pela comissão organizadora;

II – o processo de seleção para ocupar as vagas oferecidas pelo cursinho será feito através de um provão, elaborado pela comissão organizadora;

III – o objetivo do provão será para que ocupem as vagas oferecidas, somente os candidatos que realmente estiverem interessados em estudar.

Art. 5º - As mensalidades deverão ser estabelecidas pela comissão organizadora, levando em consideração o mínimo possível, necessário para manter o custo com professores e materiais de manutenção, não objetivando lucros.

Art. 6.º - É autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com empresas para aquisição do material necessário a implantação do cursinho.

Art. 7º - O local para a organização das aulas, deverá ser cedido pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer dependência pública que se encontrarem disponíveis e em condições para o funcionamento ou em locais dos quais haver celebrado parcerias.

Art. 8º - As aulas serão realizadas todo o segundo semestre de cada ano.

Parágrafo Único – Podem ser realizadas as aulas também no primeiro semestre, de acordo com as necessidades futuras que surgirem.

Art. 9º - Fica estipulado o número Maximo de 40 (quarenta) alunos por sala de aula.

Art. 10º - A escolha para a formação da Comissão Organizadora, de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá ocorrer entre pessoas de ilibada competência.

Parágrafo Único – Além das atribuições estipuladas no artigo 5º, compete a comissão organizadora proceder aos demais e ulteriores termos, adequando juridicamente o processo seletivo às normas vigentes da Educação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004